

AUTÓGRAFO Nº 126/2018

PROJETO DE LEI Nº 173/2018

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO SOBRE A GRATUIDADE DO REGISTRO DE NASCIMENTO E PELO ASSENTO ÓBITO.

Art. 1º Os cartórios de Registro Civil deverão afixar placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro Civil de nascimento e pelo assento de óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com alterações pela Lei 9.534/97.

§1º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada de assinatura de duas testemunhas.

§2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade ao interessado das penalidades contidas no Art. 297 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º A placa e/ou cartaz que faz alusão o Art. 1º, deverá ter a medida mínima de 50cm (cinquenta) centímetros na horizontal e 40cm (quarenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão:

“Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assentamento de óbito. Para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, definindo as Secretarias, Órgãos, servidores competentes para notificação dos Cartórios atingidos pelo dispositivo desta Lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários a prática e ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Agosto 2018.

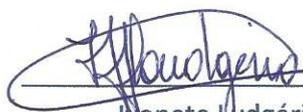
O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de agosto de 2018.

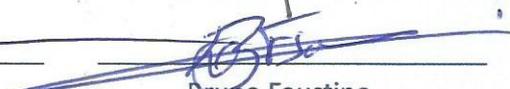
Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/08/2018


Secretário - S.A.P.


Ivonete Ludgério


Bruno Faustino

Presidente

1º Secretário